

Nome
Morada
CP

Ex.mo(a) Senhor(a),
Presidente do Conselho Executivo
(Escola).....
(Morada).....
(CP).....

Por Mão Própria

.....,, de, 2006

Assunto: Planos de Recuperação, Acompanhamento e Desenvolvimento no âmbito da avaliação dos alunos do Ensino Básico.
Despacho Normativo n.º 50/2005, de 9 de Novembro.

NOME,
professor(a) do(nível de curso/grupo docência).....,
a exercer(estabelecimento de ensino ou de educação).....,
tendo-lhe sido atribuídas horas de um plano de recuperação, de desenvolvimento e de acompanhamento na âmbito da avaliação dos alunos do Ensino Básico, previsto no Despacho Normativo n.º 50/2005, de 9 de Novembro, vem requerer a V.ª Ex.ª, ao abrigo dos art.ºs 61º e segs. do CPA e art.º 268º da Constituição da República Portuguesa, em obediência aos princípios da legalidade, da colaboração da Administração com os particulares e da decisão, previstos, respectivamente, nos art.ºs 3º, 7º e 9º do CPA, uma justificação por escrito, fundamentada na lei, na qual se identifiquem detalhadamente estas actividades e que as mesmas sejam integradas na componente lectiva, tendo em conta o seguinte:

1 – Foi atribuído ao (à) ora requerente um plano de recuperação, de desenvolvimento e de acompanhamento no âmbito da avaliação dos alunos do Ensino Básico, previstos no Despacho Normativo n.º 50/2005, de 9 de Novembro, nomeadamente a Actividades de Compensação e Aulas de Recuperação.

2 – O (A) ora recorrente tem cumprido essas horas atendendo às necessidades do(s) aluno(s) e que são de frequência obrigatória para os planos de recuperação e de acompanhamento.

3 – Dispõe o Despacho Normativo n.º 50/2005, de 9 de Novembro, que entende-se por plano de recuperação o conjunto das actividades desenvolvidas na escola ou sob a sua orientação, que contribuam para que os alunos adquiram as aprendizagens e as competências consagradas nos currículos em vigor no ensino básico.

Sendo este plano aplicável aos alunos que revelem dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina, área curricular disciplinar ou não disciplinar, integrando as seguintes modalidades:

- a) Pedagogia diferenciada na sala de aula;*
- b) Programas de tutoria para apoio a estratégias de estudo, orientação e aconselhamento do aluno;*
- c) Actividades de compensação em qualquer momento do ano lectivo ou no início de um novo ciclo;*
- d) Aulas de recuperação;*
- e) Actividades de ensino específico da língua portuguesa para alunos oriundos de países estrangeiros.*

4 – Para efeitos deste Despacho Normativo, entende-se por plano de acompanhamento o conjunto das actividades desenvolvidas na escola que incidam, predominantemente, nas disciplinas ou áreas disciplinares em que o aluno não adquiriu as competências essenciais, com vista à prevenção de situações de retenção repetida.

Este plano pode incluir as actividades, atrás identificadas, para o plano de recuperação e ainda a utilização específica da área curricular de Estudo Acompanhado, bem como adaptações programáticas das disciplinas em que o aluno tenha revelado especiais dificuldades ou insuficiências.

5 – Ainda para efeitos do Despacho Normativo, supra referido, entende-se por plano de desenvolvimento o conjunto das actividades desenvolvidas na escola ou sob a sua orientação, que possibilitem aos alunos uma intervenção educativa bem sucedida, quer na criação de condições para a expressão e desenvolvimento de capacidades excepcionais quer na resolução de eventuais situações problema, sendo aplicável aos alunos que revelem capacidades excepcionais de aprendizagem.

Este plano pode integrar, entre outras, as seguintes modalidades:

- a) Pedagogia diferenciada na sala de aula;*
- b) Programas de tutoria para apoio a estratégias de estudo, orientação e aconselhamento do aluno;*

c) Actividades de enriquecimento em qualquer momento do ano lectivo ou no início de um novo ciclo.

5 – Estas actividades, sendo concebidas no âmbito curricular e de enriquecimento curricular, não estão abrangidas pela componente não lectiva, nomeadamente, pelo art.º 82º do ECD.

6 – Apenas as actividades de complemento curricular que visem promover o enriquecimento cultural e a inserção dos educandos na comunidade, cfr. a al. a) do n.º 3 do art.º 82º do ECD, se consideram integradas na componente não lectiva.

7 – Assim, estas actividades, por não serem susceptíveis de enquadramento legal na componente não lectiva, devem ser integradas na componente lectiva da professora, ora requerente.

Nestes termos e ao abrigo dos dispositivos legais supra enunciados, requer que V.^a Ex.^a se digne integrar as horas de prestação em actividades de âmbito curricular, prestadas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 50/2005, nomeadamente as Actividades de Compensação e Aulas de Recuperação, na componente lectiva da ora requerente, ou, em alternativa, caso assim não se entenda, sejam consideradas como serviço docente extraordinário, nos termos do art.º 83º do ECD.

E.D.
O(A) Docente,

Nota adicional: Entregar o requerimento original e ficar com a cópia carimbada.